



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI nº 244/2017 E DA EMENDA DE Nº. 94/17 e SUBEMENDA Nº 102/17.**

**Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.**

Em análise ao presente Projeto de Lei 244/17, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de deflagrada pelo Vereador, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Em análise a Emenda nº 94/17, emito parecer desfavorável, considerando que a Subemenda nº 102/17, veio a corrigir a Emenda 94/16.

Assim, emito parecer favorável ao Projeto de Lei nº 244/17, com a Subemenda de nº 102/17, e desfavorável à Emenda 94/17.

Ibitinga, 27 de setembro de 2017.

**Ricardo Tofi Jacob**  
**OAB/SP Nº 100.944**  
**DIRETOR JURÍDICO**

